### RESOLUÇÃO Nº 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**a missão do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014, e a necessidade de atualização de instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

**CONSIDERANDO** a elevada importância dos serviços judiciários de primeira instância para a efetividade da prestação jurisdicional, ao concentrarem mais de 90% dos processos em tramitação;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato nº 0007227-65.2023.2.00.0000 na 4ª Sessão Virtual, realizada em 26 de março de 2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 219/2016 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2°
XXI – Função de confiança: as funções de livre nomeação e dispensa, sendo exercidas preferencialmente por servidores e/ou servidoras ocupantes de cargos efetivos do Poder Judiciário;
XXII – Cargos em comissão: as funções de livre nomeação e dispensa que podem ser exercidas também por nomeados sem vínculo efetivo com o Poder Judiciário;
XXIII – Residente Jurídico: pessoa que atua no âmbito de programas de Residência Jurídica instituída nos moldes da Resolução CNJ nº 439/2022, que constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos.
Art. 3°
§ 4º A distribuição dos servidores e/ou servidoras será considerada como equivalente entre o primeiro e o segundo grau sempre que a diferença entre a necessidade de migração de servidores e/ou servidoras estiver entre -1% (menos um por cento) e +1% (mais um por cento).
§ 5º Havendo necessidade de migração de servidores e/ou servidoras entre os graus de jurisdição, passarão a ter prioridade na concessão do regime de teletrabalho, sempre que possível, os servidores e/ou servidoras designados(as) para o grau de jurisdição que apresente déficit de pessoal.
Art. 4º
§ 1º Na hipótese do <i>caput</i> , tais servidores e/ou servidoras podem atuar em regime de mutirão, observadas as necessidades locais, inclusive nos processos eletrônicos em trâmite nas unidades fora da cidade sede do tribunal.
§ 2º Fica garantido aos servidores e/ou servidoras designados(as) nas unidades fora da cidade sede do tribunal, na forma do <i>caput</i> , permanecerem trabalhando remotamente em local de trabalho a ser providenciado pelos tribunais em sua cidade sede ou em outra previamente definida.
Art. 5º Os tribunais devem agrupar as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus por critérios de semelhança relacionados à competência material, tipo de tramitação processual (juízo 100% digital e núcleo de justiça 4.0), base territorial, volume processual, entrância ou outro parâmetro objetivo a ser por eles definido.
§ 3º Os tribunais poderão utilizar sistemática de pesos por nível de complexidade processual definidos pelo CNJ, inclusive os decorrentes de diferentes classes e assuntos, em substituição ou em complemento ao critério do agrupamento de unidades judiciárias semelhantes, de forma a permitir a comparação entre unidades distintas.
Art. 6°
§ 2º Para definição da lotação paradigma de que trata o <i>caput</i> , o tribunal poderá utilizar o IPS do quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ou mediana (segundo quartil) das unidades semelhantes ou, ainda, a média ponderada de casos novos por servidor e/ou servidora, considerando no cálculo da ponderação os pesos atribuídos aos grupos de unidades semelhantes e/ou aos processos judiciais, em razão do nível de complexidade, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.
§ 3º No caso de os indicadores mencionados no parágrafo anterior não se mostrarem aderentes a realidade local, poderá ser utilizado outro critério objetivo definido pelo tribunal.
Art. 7º
§ 1º Quando não for possível atingir a lotação paradigma de todas as unidades, serão priorizadas as unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus com maior déficit de pessoal em relação à respectiva lotação paradigma e, havendo empate, será priorizada a unidade que se encontre há mais tempo com o déficit.
$\S$ 2º Os servidores e servidoras afastados não devem ser considerados na elaboração da tabela da lotação paradigma, conforme Anexo IV.
§ 3º As unidades judiciárias que possuírem média trienal de casos novos acima do terceiro quartil, comparativamente às demais unidades semelhantes, nos termos do que dispõe o art. 5º da Resolução CNJ nº 219/2016, terão preferência na alocação de residente jurídico, o qual não será computado para fins de definição

mesmo grau de jurisdição, com prioridade para aquelas com:

I – servidores e/ou servidoras em afastamentos prolongados; ou

de lotação paradigma.

II –maior taxa de congestionamento ou com maior quantidade de casos pendentes antigos, observando-se que

Art. 8º Uma vez alcançada a lotação paradigma de cada unidade e havendo excedente de servidores e/ou servidoras, inclusive decorrentes da aplicação da regra do art. 3º desta Resolução, estes farão parte de um grupo identificado como "força de trabalho adicional" e serão lotados provisoriamente nas unidades judiciárias do

- a unidade judiciária tenha IPS igual ou superior ao da média das unidades semelhantes, ou que possua taxa de congestionamento superior à da média das unidades semelhantes.
- § 1º A força de trabalho adicional de que trata o *caput* será alocada até que a taxa de congestionamento e/ou proporção de casos pendentes antigos alcance a média das unidades semelhantes, sem prejuízo do estabelecimento de outro critério objetivo pelo tribunal, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
- § 2º A cada 3 (três) meses durante a lotação da força de trabalho adicional, a unidade deverá emitir relatórios informando sobre o andamento dos trabalhos realizados ao Comitê Gestor Regional da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.
- § 3º Entende-se por afastamento prolongado a situação de servidores e/ou servidoras afastados(as) por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, a exemplo de licenças para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para capacitação, dentre outros.
- § 4º A força de trabalho adicional ficará vinculada à Corregedoria ou à Presidência do tribunale poderá atuar em regime remoto de trabalho em local a ser providenciado pelo tribunal.
- § 5º Havendo mais de um servidor e/ou servidora vinculado(a) a essa força de trabalho adicional, o tribunal poderá, a seu critério, promover divisão de maneira a atender ao maior número possível de unidades.
- Art. 9°-A. Sempre que a diferença entre a lotação paradigma e a lotação efetiva for superior a 20% (vinte por cento), o tribunal deverá providenciar auxílio imediato à unidade, ainda que remoto, até a devida equalização.
- "Art. 12 .....
- § 1º A alocação de que trata o *caput* deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.
- § 2º Os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em número suficiente para assessoramento de cada um dos magistrados e magistradas de primeiro e de segundo graus, ficando os assistentes vinculados ao Juiz de forma direta, sendo excluídos da lotação paradigma da Vara e garantindo-se no mínimo um assistente por Juiz.
- § 3º A natureza e o nível dos cargos e funções de confiança para assessoramento direto dos magistrados e magistradas de primeiro grau devem ser os mesmos dos magistrados e magistradas de segundo grau, inclusive quanto a sua forma e possibilidade de nomeação de agentes sem vínculo efetivo com a administração.
- § 4º A fim de permitir a efetivação do que previsto no parágrafo anterior, os tribunais deverão dispor, na organização de seu quadro, de cargos de livre nomeação e nível de remuneração compatível em número equivalente a no mínimo um por magistrado e/ou magistrada ativo(a) de primeiro e de segundo graus.
- § 5º Em caso de ainda não efetivado o disposto no parágrafo anterior, os tribunais deverão promover as alterações necessárias no prazo de 12 (doze) meses após a entrada em vigor deste dispositivo, com preferência para cargos e funções nas comarcas situadas a mais de 50km (cinquenta quilômetros) em linha reta da Sede do tribunal e nas quaisa diferença entre a lotação paradigma e a lotação efetiva for superior a 20% (vinte por cento).
- § 6º Na hipótese de a quantidade de processos novos superar a média trienal, o magistrado ou a magistrada poderá ter disponibilizado mais de um assistente/assessor enquanto perdurar essa situação, como definido pelo respectivo tribunal.
- § 7º Será garantido ao servidor e/ou servidora que ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, o direito ao teletrabalho independente da limitação imposta pelo art. 5°, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 com sua atual redação.
- § 8º Cada gabinete de magistrado ou magistrada de segundo grau e cada unidade de primeiro grau contarão com pelo menos um residente jurídico em apoio às atividades, quando instituído o Programa de Residência Jurídica na forma da Resolução CNJ nº 439/2022.
- Art. 13-A. Na fixação das lotações paradigmas das unidades de primeiro grau, devem sempre ser reservados cargos e/ou funções a serem ocupadas por servidores e/ou servidoras que irão prestar serviços de assessoramento direto aos juízes e juízas, de forma que os ocupantes não sejam computados para a quantidade de pessoas da lotação paradigma.
- § 1º Quando promovida a transferência do segundo grau para o primeiro grau, a prioridade deve ser a de lotar servidores e/ou servidoras nas funções de assistentes aos magistrados e magistradas, garantindo-se a cada juiz e juíza a atribuição de, pelo menos, 1 (um) servidor ou servidora nessa condição, de maneira não vinculada à vara e de forma permanente.
- § 2º Os magistrados e magistradas poderão designar os servidores e/ou servidoras que irão prestar-lhe assessoramento.
- § 3º Deve-se assegurar a todos os magistrados e magistradas, independentemente de sua classe e condição funcional, o direito de escolha dos servidores e/ou servidoras que irão prestar-lhe assessoramento de forma permanente garantindo-lhe inclusive o acompanhamento do servidor ou da servidora assistente em caso de remoção, independente de concurso de remoção.
- Art. 16. Os tribunais devem instituir mecanismos de incentivo à permanência de servidores e/ou servidoras em comarcas do interior ou cidades com maior rotatividade de seus quadros.
- § 1º Em situações em que a remoção do servidor ou servidora comprometer a lotação paradigma da unidade de origem e a continuidade dos trabalhos, a fim de se evitar o prejuízo à unidade, o servidor ou a servidora, a critério do gestor da unidade, poderá permanecer lotado/a na unidade de origem, todavia lhe será garantido o trabalho remoto no local de destino até que a reposição possa ser efetivada.

- § 2º Em caso de servidor ou servidora ocupar função de assistente do magistrado ou magistrada, e desde que autorizado por este ou esta, a possibilidade de teletrabalho independe da limitação imposta pelo art. 5º, III, da Resolução CNJ nº 227/2016 com sua atual redação.
- § 3º Os tribunais poderão criar, na forma legal e observada a simetria com o Ministério Público, para valorizar a permanência de magistrados e magistradas em Comarcas ou unidades em municípios com pouca estrutura urbana, em zona de fronteira, em unidade muito distante da sede, ou em outras assim definidas como de difícil provimento:
- I gratificação especial de localidade, licença compensatória proporcional ao tempo de lotação e residência na Comarca ou rubrica similar;
- II mecanismo de valorização para efeito de promoção, acesso ou movimentação da carreira que considere o tempo de lotação e residência na Comarca nessas localidades.
- Art. 20. Os tribunais podem instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores e servidoras lotados nas unidades mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em lei ou regulamento próprio.
- § 1º As medidas de incentivo de que trata o *caput* podem ser instituídas sob a forma de bolsas para capacitação e preferência na remoção para outras unidades, sem prejuízo das demais, a critério do tribunal.
- § 2º A premiação anual de que trata o *caput* não pode alcançar mais do que 30% (trinta por cento) dos servidores e servidoras do quadro de pessoal do tribunal.
- § 3º Os projetos de lei e os regulamentos de que trata o *caput* devem ser encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.
- § 4º Nas premiações, serão observados indicadores como taxa de congestionamento, cumprimento das metas nacionais, Índice de Atendimento à Demanda (IAD), Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), dentre outros indicadores do CNJ, sempre entre unidades judiciárias semelhantes.
- § 5º As premiações deverão observar ainda a capacitação do servidor ou da servidora em cursos promovidos pelas escolas judiciais.
- § 6º Os tribunais poderão também instituir premiações para as unidades Judiciárias mais produtivas ou que alcancem as metas estabelecidas nos respectivos planos estratégicos, segundo critérios objetivos a serem estabelecidos em regulamento próprio. (NR)
- Art. 2º Os Anexos IV e VI da Resolução CNJ nº 219/2016 passam a vigorar na forma dos Anexos desta Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

	ANEXO I DA RESOLUÇÃO № 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.
	CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 219/2016
graus	Critério Recomendado de Produtividade para Definição da Lotação Paradigma das unidades judiciárias de primeiro e segundo
entreadi quartil)d	Recomenda-seaotribunalquealotaçãoparadigmacorrespondaaoquantitativodeservidores e/ou servidorasobtidopeloresultadodadivisão istribuiçãomédiadeprocessos(casosnovos) do último triênio pelo quartil de melhor desempenho (terceiro quartil) ou a mediana (segundo do indicede Produtividade de Servidores (IPS), aferidodentrodas unidades judiciárias semelhantes. Alternativamente, o tribunal pode consideral a demanda processual, ponderada por nível de complexidade processual, ou, ainda, outro critério objetivo a ser definido pelo órgão.
	IV.1) Definiçãodamedidaestatística"Quartil"
	$Medida estat {\it istic} caque divide o conjunto orden ado de dado sem 4 (quatro) parte siguais, em que cada parte representa 25\% (vinte e cincopor cento).$
	Emsuma, 3(três)medidaspodemserextraídas,segundooconceitodequartil.Sãoelas:
	$\emph{i)} Terce \emph{iroquartil} (Q_3) : \'eovalor que se para os 25\% maiores valores dos 75\% menores, no conjunto ordenado nde no minado como \emph{quartil de melhor de sempenho}, quando aplicado ao IPS;$

dosmaioresvalorese50%dosmenores;

 $Segundo \textit{Quartil} ou \textit{Mediana}(\textbf{Q}_2): \'eo valor que se para o conjunto ordenado em duas partes iguais, sendo 50\% em desarrollos de la constanta de la co$ 

iii) Primeiroquartil(Q1):éovalorqueseparaos25%menoresvaloresdos75%maiores,noconjuntoordenado.

## IV.2)FórmuladeCálculodaLotaçãoParadigma pelo critério do IPS

Alotaçãoparadigmapoderásercalculadasegundoaformulaçãoabaixo, utilizando-se o terceiro quartil:

$$F\acute{o}rmula\ LP = \frac{\overline{CN_{Tri\hat{e}nio}}}{Q_3(IPS)}$$

Onde,

$$\overline{\mathit{CN}_{Tri\hat{\mathsf{e}}nio}} = \left(\frac{\mathit{CN}_{AnoBase} + \mathit{CN}_{AnoBase-1} + \mathit{CN}_{AnoBase-2}}{3}\right)$$

éamédianoúltimotriêniodecasosnovosda unidadejudiciária;

**CN–CasosNovos**:indicaototaldecasosnovosdaunidadejudiciáriaduranteoanobase,aferidoconformeanexosdaResoluçãoCNJ76/2009,somando-seosprocessosdeconhecimentoedeexecução.

Q3(IPS): é oterceiro quartil (quartil de melhor de sempenho) do IPS da sunidades judiciárias semelhantes, calculado o bedecendo as seguintes etapas:

Identificaçãodocluste/adefiniçãodasunidades judiciárias semelhantes e agrupamento de las.

Apuração do IPS: cálc (tb) do índice de produtividade dos servidores servidoras, aplicado à unidade judiciária, conformemento do logia de scritano Anexolda Resolução CNJ nº 219/2016.

Quartil:cálculo,nocluster,doterceiroquartildoIPS.

Quandoasomadalotaçãoparadigmadasunidadesjudiciáriasdeumdeterminadograudejurisdiçãosemostrarsignificativamenteinferioràlota e/ou

servidorasdecorrentesdaaplicaçãodoart.3°,otribunalpoderásubstituirnafórmulada*LP*amedida"TerceiroQuartil–Q<sub>3</sub>"pelade"SegundoQua fórmuladalotaçãoparadigmaficaráiguala:

$$F \acute{o}rmula \ LP = rac{\overline{CN_{Tri\hat{e}nio}}}{Q_2(IPS)}$$

IV.1)FórmuladeCálculodaLotaçãoParadigma pelo critério de complexidade por peso no agrupamento das unidades semelhantes

Alternativamente ao cálculo do IPS, o tribunal poderá adotar metodologia de pesos por complexidade da matéria ou outras características do grupo de unidades semelhantes a que se refere o art. 5º da Resolução CNJ nº 219/2016. A metodologia consiste na atribuição de pesos que podem variar de acordo com a matéria, localização ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada grupo de unidades.

Dessa forma, a lotação paradigma irá considerar apenas o número de casos novos ponderado em relação ao total de servidores ou servidoras ativos de cada grupo de unidades.

a) Primeiramente passa-se ao cálculo da proporção da média de casos novos do triênio em cada uma das unidades judiciárias, pertencentes a cada um dos (K) grupos de unidades semelhantes, sem considerar o peso de complexidade do agrupamento, levando-se em consideração o total de casos novos do grupo:

Soma de casos novos do triênio em cada grupo de unidades:

$$CN_{GrupoK} = \sum_{i=1}^{n_k} \overline{CN}_{Trienio_{ik}}$$

Proporção de casos novos em cada unidade judiciária, comparativamente ao total de casos novos do mesmo grupo:

$$Pik = \frac{\overline{CN}_{Trienio_{ik}}}{CN_{GrupoK}}$$

b) Fator multiplicador de cada grupo de unidades, considerando a complexidade atribuída ao grupo de unidades semelhantes e o total de casos novos:

$$Fator_{GrupoK} = \frac{CN_{GrupoK} \times PesoComplexidade_k}{\sum_{k=1}^{K} \sum_{i=1}^{n_k} \overline{CN}_{Trienio_{ik}} * PesoComplexidade_k}$$

 $\frac{PesoComplexidade_k}{\text{Onde}} \ \text{ \'e o peso atribu\'ido para cada grupo de unidade semelhante, que deve se basear em critérios objetivos e justificados.}$ 

c) Por fim, a Lotação paradigma da unidade (i) pertencente ao unidades semelhantes (k) será calculada pela seguinte equação:

$$LP_{ik} = Pik \times Fator_{GrupoK} \times SaJud$$

Onde Pik e  $Fator_{GrupoK}$  são calculados conforme fórmula estabelecida acima e SaJud é o número de servidores ou servidoras da área de apoio direto à atividade judicante estabelecido conforme Anexo III daResolução CNJ nº 219/2016.

# IV.1)FórmuladeCálculodaLotaçãoParadigma pelo critério de complexidade por peso processual

Alternativamente ao cálculo do IPS, o tribunal poderá adotar metodologia de pesos por complexidade processual. A metodologia consiste na atribuição de pesos que podem variar de acordo com a classe ou assunto do processo ou outro método objetivo que possa quantificar o nível de complexidade de cada processo judicial.

O cálculo é obtido pelo mesmo procedimento acima, contudo considerando na variável de casos novos os pesos atribuídos a cada processo judicial, de acordo com metodologia e critérios objetivos que se baseiam nos meta dados do processo judicial e que possam ser calculados a partir da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud, instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020.

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 553, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

# CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ANEXO VIDA RESOLUÇÃO CNJ N. 219/2016

Metodologiaparadistribuiçãodoscargosemcomissãoefunções deconfiançaentreasunidadesjudiciáriasdeprimeiroedesegundograus(art.12)

Aalocaçãodoscargosemcomissãoedasfunçõesdeconfiançadasáreasdeapoiodiretoàatividadejudicantedeprimeiroedesegundograusdevemobedecer àsseguintesrelações:

## Fórmulas:

Proporção para o primeiro grau:

Proporção para o segundo grau:

$$Prop_{1^{\circ}} = \frac{\overline{CN1^{\circ}}_{Tri\hat{e}nio}}{\overline{CN1^{\circ}}_{Tri\hat{e}nio} + \overline{CN2^{\circ}}_{Tri\hat{e}nio}} \qquad Prop_{2^{\circ}} = \frac{\overline{CN2^{\circ}}_{Tri\hat{e}nio}}{\overline{CN1^{\circ}}_{Tri\hat{e}nio} + \overline{CN2^{\circ}}_{Tri\hat{e}nio}}$$

$$Prop_{2^*} = \frac{CN2^{\circ}_{Tri\hat{e}nio}}{\overline{CN1^{\circ}_{Tri\hat{e}nio} + \overline{CN2^{\circ}_{Tri\hat{e}nio}}}}$$

Aplicando-seospercentuaisobtidosnaformulaçãoacima, àsomados valores integrais (100%) das funções e cargos comissionados, tem-se:

Totaisdosvaloresintegraisdos Cargos e dasFunçõesdeconfiança (emR\$)

Cargos em Comissão e Funções de Cargos em Comissão e Funções de confiança no Primeiro Grau: confiança no Segundo Grau:

$$VFcCc_{1^2} = Prop_{1^2} \times (VFc + VCc) \quad VFcCc_{2^2} = Prop_{2^2} \times (VFc + VCc)$$

Onde,

VFc-ValoresdasFunçõesdeconfiançaematividadeJudicante:somadosvaloresintegrais(100%)dasfunçõesdeconfiançadeservidores e/ou servidorasdasáreasdeapoiodiretoàatividadejudicanteduranteoano-base.

VCc-ValoresdosCargosemComissãoematividadeJudicante:somadosvaloresintegrais(100%)doscargosemcomissãodeservidores e/  $ou\ servidoras das \'areas de apoio direto\`a ativida de judicante durante o ano-base.$ 

CN1º-CasosNovosde1ºgrau:indicaototaldecasosnovosdaprimeirainstânciaduranteoano-base,aferidocombasenos 76/2009, somandoanexosdaResoluçãoCNJ seo1ºgrau,e,quandoaplicávelaoramodejustiça,osjuizadosespeciaiseasturmasrecursais.Consideraseasomadosprocessosdeconhecimentoedeexecução.

CN2º-CasosNovosde2ºgrau:indicaototaldecasosnovosde2ºgrauduranteoano-base,aferidocombasenosanexosdaResoluçãoCNJ nº 76/2009.

$$\mathbf{CN1^{g}_{Tri\hat{\mathbf{e}}nio}} = \left(\frac{\mathrm{CN1^{g}_{AnoBase}} + \mathrm{CN1^{g}_{AnoBase}}_{-1} + \mathrm{CN1^{g}_{AnoBase}}_{-2}}{3}\right)$$

éamédiadecasosnovosdeprimeirograuno últimotriênio;

$$\mathbf{CN2^{\underline{\sigma}}_{Tri\hat{\mathbf{e}}nio}} = \left(\frac{\mathtt{CN2^{\underline{o}}_{\mathit{AnoBase}}} + \mathtt{CN2^{\underline{o}}_{\mathit{AnoBase}}}_{-1} + \mathtt{CN2^{\underline{o}}_{\mathit{AnoBase}}}_{-2}}{3}\right)$$

éamédiadecasosnovosdesegundograuno últimotriênio.